



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 572/2024

**DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO  
MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O salário mínimo municipal fica reajustado para o montante de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

**Parágrafo único** – O valor estabelecido no ‘caput’ deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, e contratados por excepcional interesse público, cuja faixa salarial seja equivalente ao salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, seguirão a conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2024 ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 25 de janeiro de 2024.

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

